PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 086/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ n° 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF n° 560.617.575-40 e CI n° 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, n° 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **ADRIANO SANTANA ARAUJO**, estabelecido na Rua Pedro Manoel, nº 120 A, Hermírio Simões, Valente-Ba, CEP 48.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.551.662/0001-20, através do seu representante legal, Adriano Santana Araujo, CPF nº 824.951.495-20 e RG 77348801 SSP/BA, denominada **CONTRATADA,** observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-015/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação veículo Carro de Som comum e "tipo mini trio" para divulgação de atos oficiais deste município.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	400	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som tipo "mini trio", incluindo gravação de anúncios, motorista, e demais insumos.	R$ 70,00	R$ 28.000,00
2	10	Mês	Prestação de serviços de locação de carro de som comum, "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
3	500	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som comum, "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 25,00	R$ 12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08-015/2017**, Processo Administrativo n.º **114/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento parcelado do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até **31 de dezembro de 2017,** após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.
3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2003 – MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
01 – RECEITA DE IMP. EDUCAÇÃO 25%

05.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
02 – RECEITA DE IMP. SAÚDE 15%

07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2023 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO
12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.
E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

CONTRATADA
ADRIANO SANTANA ARAUJO

Adriano Santana Araujo
Representante legal

Testemunhas
NOME: Charles dos Santos Oliveira
CPF: 062-587.525-78

NOME: Lucas Lopes de O. Feitosa
CPF: 054 259 655 46

ANEXO I AO CONTRATO Nº 086/2017

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

OBJETO: Contratação de empresa para locação veículo Carro de Som comum e "tipo mini trio" para divulgação de atos oficiais deste município.

CONTRATADO: ADRIANO SANTANA ARAUJO

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em anexo ao processo **n° 114/2017.**

A despesa prevista abaixo correrá por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o ocorrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valente - Bahia, CNPJ N° 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF N° 560.617.575-40 e RG n° 334546630-BA.

03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2003 – MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	100	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som tipo "mini trio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 70,00	R$ 7.000,00
2	10	Mês	Prestação de serviços de locação de carro de som "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
TOTAL GERAL R$					**R$ 25.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - Bahia, CNPJ N° 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação ALINE MARTINS CARDOSO, portadora do CPF N° 934.361.495-00 e RG N° 05975791-48 SSP/BA.

04.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
01 – RECEITA DE IMP. EDUCAÇÃO 25%

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	200	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som tipo "mini trio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 70,00	R$ 14.000,00
3	200	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 25,00	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL R$					**R$ 19.000,00**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - Bahia, CNPJ N° 12.237.485/0001-10, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 207, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Vanusia Oliveira Lima, portadora do CPF N° 025.383.175-09 e RG N° 14014457-99 SSP/BA.

05.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
02 – RECEITA DE IMP. SAÚDE 15%

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	50	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som tipo "mini trio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 70,00	R$ 3.500,00
3	200	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 25,00	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL R$					**R$ 8.500,00**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - Bahia, CNPJ N° 17.776.074/0001-17, com sede na Rua Bras do Amaral, nº 96, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social Karoline Batista Mota Barreto, portadora do CPF N° 025.539.345-80, RG 11219118-54, SSP/BA.

07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2023 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E ENCARGOS GERAIS
3.3.9.0.3.9.00 – OUT SERV TERC. PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	50	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som tipo "mini trio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 70,00	R$ 3.500,00
3	100	hs	Prestação de serviços de locação de carro de som "tipo passeio", incluindo gravação de anúncios, motorista e demais insumos.	R$ 25,00	R$ 2.500,00
TOTAL GERAL R$					**R$ 6.000,00**

VALENTE, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

CONTRATADA
ADRIANO SANTANA ARAUJO

Adriano Santana Araujo
Representante legal

21.551.662/0001-20
ADRIANO SANTANA ARAUJO
RUA MANOEL PEDRO, 120 A CASA - HERMIRIO SIMÕES
CEP: 48.890-000 VALENTE - BA

Testemunhas
NOME: Lucas Lopes de O. Ferreira
CPF: 084 259 635 46

NOME:
CPF: 060 587 525-76